



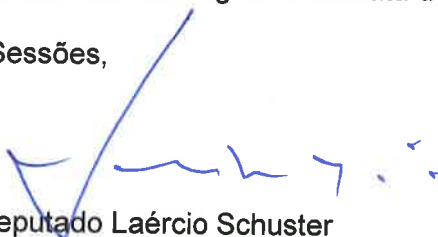
PROJETO DE LEI PL./0514.0/2019

Revoga o art.19, da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para excluir o direito de preferência do Estado à aquisição de bens tombados.

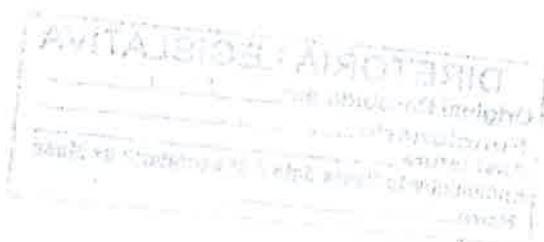
Art. 1º Fica revogado o art. 19 da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Laércio Schuster

Lido no expediente	119º	Sessão de	17/12/19
Às Comissões de:			
(5)	Laércio Schuster		
(1)	Diretoria de Patrimônio Cultural		
(1)	Diretoria de Educação e Cultura		
()			
()			
			
	Secretário		





JUSTIFICAÇÃO

A eliminação das antinomias é, certamente, uma das formas de trazer segurança ao ordenamento jurídico pátrio.

Em face dessa necessidade, em nível federal, o art. 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, foi expressamente revogado pelo art. 1.072, I, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, extinguindo, com isso, o direito de preferência que a União detinha em relação a imóveis tombados.

Entretanto, como o art. 17 da Lei estadual nº 5.846, de 1980, foi replicado pelo art. 19 da Lei nº 17.565, de 2018, que a consolidou, manteve-se tal regra, mostrando-se imperativa a necessidade de sua revogação para conformá-la à legislação federal.

O anacronismo entre esses dispositivos da legislação estadual e da federal gera inaceitável contradição, e impende a revogação ora proposta em virtude do disposto no § 4º do art. 24 da CRFB/88, que prevê que *"A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária"*.

Assim, a expressa revogação do art. 19 da Lei estadual nº 17.565, de 2018, resultará em maior segurança jurídica à sociedade, já que a extinção do direito de preferência simplifica as relações jurídicas, dispensando a notificação do Estado, não afetando a restrição administrativa (tombamento), nem impedindo a expropriação do bem (desapropriação).

Ante o exposto, solicito aos meus Pares a aprovação da presente proposição.

Deputado Laércio Schuster